



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 986/2020

DISPÕE SOBRE: fornecimento e instalação gratuita, pelo SAEMAP, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente, servida por ligação de água.

Artigo 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEMAP - ou empresas contratadas pelo SAEMAP.

Artigo 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO.

Artigo 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Ser instalado, pelo SAEMAP, no imóvel do usuário, no âmbito da municipalidade (sede do município, distritos e demais zonas consumidoras de sua responsabilidade);

II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Artigo 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Artigo 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao SAEMAP, que terá o prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Artigo 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa no valor equivalente a 50 UFMAP, cujo prazo de vencimento também será de dez



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

dias, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

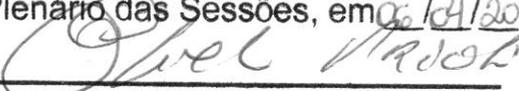
Artigo 8º - o teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo SAEMAP, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o SAEMAP obrigado a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

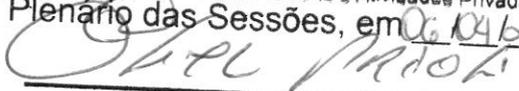
Monte Azul Paulista, 24 de março de 2020.

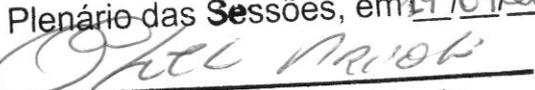
ELIEL PRIOLI
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
RETIRADO
Plenário das Sessões, em 14/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Justificativas

O presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir os custos elevados na conta de água de dezenas de consumidores com a instalação do equipamento. Em determinadas situações, sempre que ocorre interrupção de fornecimento, pode ocorrer entrada de ar na tubulação, e com o retorno da água, este ar é empurrado, passando pelo hidrômetro e sendo contabilizado na conta como consumo.

É sabido que muitos consumidores reclamam que pagam altos valores nas contas de água, sem efetivamente terem feito consumo do produto. Isto porque, como já mencionado, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando o consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” o bolso do consumidor. A água fornecida pelo SAEMAP é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença dele nas tubulações. O que não é possível aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se fosse água, e no preço desta, uma vez que o ar representa, segundo estudos, cerca de 20 a 30% do que é cobrado.

De acordo com a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, há garantia de economia de cerca de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de acordo com as regiões da cidade e de acordo com as manutenções realizadas na rede.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altos. Casos denunciando este tipo de problema já foram alvo até de reportagens do Fantástico (TV Globo), que exibiu história envolvendo a Sabesp e os consumidores de algumas cidades do Estado de São Paulo. Esta proposição é recorrente, oriunda da própria população que já procurou este subscritor diversas vezes e atinge, de forma macro, as famílias mais carentes, que muitas vezes não tem sequer caixa d'água em casa, quanto mais poços artesianos. Isto motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição. Creio na legitimidade desta casa, com relação à defesa dos Monte-azulenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de abril de 2020.

Projeto de Lei nº 986/ 2020 – Eliel Prioli - Dispõe sobre: Fornecimento e instalação gratuita, pelo SAEMAP, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 987/ 2020 – Antônio Sérgio Leal - Dispõe sobre: Altera a denominação de via pública que especifica e dá outras providências (Rua Eduardo Machado passa a se chamar Avenida Eduardo Machado, em toda a sua extensão).

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 06 / 04 /2020.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 06 / 04 /2020.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 06 / 04 /2020.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 06 / 04 /2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 06 / 04 /2020.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 06 / 04 /2020.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 06 / 04 /2020.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 06 / 04 /2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 06 / 04 /2020.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 06 / 04 /2020.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 06 / 04 /2020.

WILSON RODRIGO GARCIA - em _____ / _____ /2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ELIEL PRIOLI, vereador desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 986/2020 para melhores estudos.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Senhoria no atendimento do presente, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

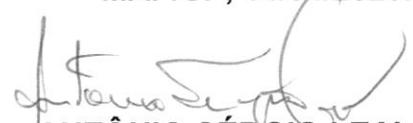
Nestes Termos,
Pede deferimento,

Monte Azul Paulista, 13 de abril de 2020.



ELIEL PRIOLI
Vereador

DEFIRO,
MAP/SP, 14/04/2020.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE DE COMISSÃO